

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

GABINETE DO CORREGEDOR

RECOMENDAÇÃO Nº. 6/CGJ/2013

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, em 18 de março de 2013, notificou a Corregedoria-Geral de Justiça no sentido de que, por decisão da Assembléia-Geral dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, realizada em 16/03/2013, em Belo Horizonte, foi deliberado pela "deflagração de greve geral por prazo indeterminado, a se iniciar a partir do dia 22 de março de 2013",

CONSIDERANDO o fato de que, na mesma data marcada para a deflagração da greve, 22 de março de 2013, nos autos da Ação Civil Pública nº. 1.0000.13.019844-3.000, em decisão liminar, o Relator Desembargador Belizário de Lacerda reconheceu, em sede de tutela antecipada, a ilegitimidade da greve deflagrada pelo Sindicato dos Servidores da Justica de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG,

CONSIDERANDO, todavia, que em 02 de abril de 2013, nos autos da Reclamação nº. 15.511 - Reclamante: SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justica de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, o Ministro Teori Zavascki, também em decisão liminar, proferiu decisão deferindo "a liminar, para suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento final da presente reclamação, sem prejuízo do exame, pelo tribunal reclamado, dos demais aspectos da causa, como entender de direito".

CONSIDERANDO o fato de que, na parte final da referida decisão, o Exmo. Ministro Relator destacou a possibilidade do exame, pelo Tribunal de Justiça, "dos demais aspectos da causa, como entender de direito".

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar jurisdicionados e cidadãos em geral a regularidade na prestação dos serviços considerados essenciais e no cumprimento das medidas de urgência, cuja paralisação ou postergação resultem em prejuízo irreparável aos serviços judiciários ou aos jurisdicionados,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regramento atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis e de uniformização dos procedimentos referentes à jornada e o horário de trabalho, o registro, a apuração e o controle de freqüência durante o período do movimento grevista,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR

RECOMENDA aos Juízes de Direito Diretores do Foro a observância do cumprimento de uma escala mínima de freqüência e de trabalho dos servidores lotados nas respectivas Comarcas durante o período de duração da greve deflagrada pelo SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, visando assegurar o andamento dos serviços essenciais, o cumprimento das medidas de urgência e a regularidade mínima dos serviços administrativos e judiciais.

Igualmente, para comprovação da escala mínima de trabalho e do efetivo exercício dos servidores, enquanto perdurar o movimento grevista, deverá ser observado o registro usual e normativo de frequência dos servidores, com encaminhamento semanal dessas informações à Corregedoria Geral de Justiça.

REVOGA a Recomendação nº. 5, de 25 de março de 2013.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2013.

Desembargador Luiz Audébert Delage Filho Corregedor-Geral de Justiça